

CONTRATO FME 001/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE CELEBRAM **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE** E A EMPRESA **P&A COMERCIO DE PNEUMÁTICO LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO PMM Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE**, com sede na Rua Amauri Correia – s/nº, Centro, Município de Maraiial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.790.005/0001-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Exma. Sra. THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.961.260, inscrita no CPF sob o nº 052.621.444-97 e, do outro lado, a empresa **P&A COMERCIO DE PNEUMÁTICO LTDA**, com sede à Rua COMENDADOR JOSE PEREIRA, BAIRRO MARACUJA, ESCADA/ PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.578.395/0001-68**, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO CESAR TIMÓTEO DE ANDRADE inscrito no CPF/MF sob o nº 932.493.814-20, Identidade nº 4.228.377, SSP/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais nº 021 e 022, de 10 de julho de 2023, nº 002, nº 003, nº 004 e nº005, todos de 03 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e a homologação do Processo Licitatório UNIFICADO nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do item único do PREGÃO ELETRÔNICO nº001 de 2024, de que trata o Processo Licitatório UNIFICADO nº 001/2024, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (SEM USO ANTERIOR), NÃO REMOLDADOS, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO REFORMADOS, NÃO ECOLÓGICOS OU SIMILARES E QUE ATENDAM AS NORMAS ESPECÍFICAS DA ABNT, COM PROTETORES, SERVIÇOS DE MONTAGEM, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE, ENGLOBALANDO TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo, **vigorando até 29/02/2025** podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja dotação orçamentária, saldo financeiro depositado em conta, e conveniência administrativa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de **R\$ R\$ 344.183,56 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ADMITIDO	VALOR TOTAL ADMITIDO
01	Pneu 18 lonas REF: 275/80/22,5 - MISTO para tráfego em percurso mistos, asfalto e terra. Pneus Novos, com selo de inspeção do INMETRO e garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação. Similar a Michalin, Pirelli, goodyear, Bridgestone e firestoni ou superior.	UND.	54	R\$ 2.696,99	R\$ 145.637,46
02	Pneu 18 lonas REF: 235/75/17,5 - MISTO para tráfego em percurso mistos, asfalto e terra. Pneus novos, liso, com selo de inspeção do INMETRO e garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação. Similar a Michalin, Pirelli, goodyear, Bridgestone e firestoni ou superior.	UND.	54	R\$ 1.896,00	R\$ 102.384,00
03	Pneu 18 lonas REF: 275/80/22,5 para tráfegos em asfalto. Novos com	UND.	36	R\$ 2.496,99	R\$ 89.891,64

	selo de inspeção do INMETRO e garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação. Similar a Michalin, Pirelli, goodyear, Bridgestone e firestoni ou superior.				
04	Pneu 8 lonas R14-175/65, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação. Similar a Michalin, Pirelli, goodyear, Bridgestone e firestoni ou superior.	UND.	14	R\$ 447,89	R\$ 6.270,46
VALOR TOTAL					R\$ 344.183,56

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme quantitativos específicos, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2024.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
0205	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PATRIMONIAL
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.003.2221	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
0208	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.003.2233	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
15452	LIMPEZA PÚBLICA
15.452.0013.2236	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
0202	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12361	ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005.2208	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0007.2209	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0005.2018	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - SAL. EDUCAÇÃO
12.361.0005.2250	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 30 %
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.0003.2221	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
10.122.0009.2256	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS
10.301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0009.2258	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0009.2266	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
08.122.0010.2216	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
08.122.0010.2272	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMAS
08243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
08.243.0010.2287	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se

como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maraiial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste

acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Maraiial, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Maraiial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III– Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – **Inadimplemento imputável à contratada** – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta– A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de

autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I – dar garantia dos bens/equipamentos fornecidos, conforme garantia dada pelo fabricante, ou superior, se houver, passando tal prazo a fluir a partir do dia do recebimento do bem pelo departamento requisitante, e na ausência de prazo indicado pelo fabricante, assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses;

II - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

III - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

IV - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital, e com a Proposta Comercial, sem olvidar para a observação da conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

V – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, assim como pelo bem fornecido, indenizando quando for necessário;

VII – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei e nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, o bem caso não esteja de acordo com as especificações; e

VIII - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a(s) empresa(s) vencedora(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de fornecimento;

II - Rejeitar o bem entregue em desacordo com as descrições contidas neste Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa vencedora/adjudicatária;

III - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, na forma detalhada no instrumento convocatório, no Termo de Referência e neste contrato;

IV - Designar servidor para acompanhar o recebimento e verificar as características dos bens, objeto do certame, consoante especificações constantes do Termo de Referência;

V - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma; e

VI - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor SIMONY MAKSIARA GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO, matrícula nº 11233, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraiial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



Maraial (PE), 29 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE
THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADA: P&A COMERCIO DE PNEUMÁTICO LTDA
PAULO CESAR TIMÓTEO DE ANDRADE
CPF/MF n.º 932.493.814-20

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: